

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 138/2023

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM)
REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2023, o **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.738.196/0001-09, com sede à Rua Benjamin Constant, 429, Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, representada pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **CESAR & ROCHA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Doutor Ricardo Jafet, 1700, Bairro Vila Mariana na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04260-000, Fone: (11) 3583-0450, E-mail: licitacao@casafazendeiro.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 03.541.496/0001-07, legalmente representada por seu Procurador **NATHAN OMAR SENA ALCANTARA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 352.200.458-22, doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resolvem, com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, firmar a presente Ata de Registro de Preços – ARP. Pertencente ao Pregão Eletrônico acima referenciado e aos preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos e insumos veterinários. Em conformidade com as especificações contidas no Edital e seu Termo de Referência.
- 1.2 A GERENCIADORA DA ATA não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1 A empresa detentora da ata, terá os preços registrados da tabela abaixo, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em **1º (primeiro) lugar**.
- 2.2 Nos valores registrados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário
------	------	-----	----	-----------	-------	----------------



0001	001	40	UN	SOLUÇÃO DE LIMPEZA OTOLÓGICA – apresentação frasco 100 ml. Cada 100 mL contém: Ácido Salicílico - 0,15 g Ácido Láctico - 2,9 g Estrato de Aloe Vera - 41 g Veículo q.s.p. - 100 mL	AURITEC 100ML / SYNTEC	15,00
0003	001	100	UN	OMEPRAZOL 10 MG - Gaviz V 10 – apresentação comprimido, blister de 10 comprimidos Omeprazol 10 mg Excipiente q.s.p. 170 mg	GAVIZ 10MG C/10 / AGENER	15,13
0006	001	60	CX	METERGOLINA 0,5 mg – apresentação caixa com 16 comprimidos. Cada comprimido contém: Metergolina 0,5 mg Excipiente q.s.p. 125 mg	SEC LAC 0,5MG C/16 / AGENER	55,05
0007	001	60	CX	METERGOLINA 2,0 mg – apresentação caixa com 16 comprimidos. Cada comprimido contém: Metergolina 2 mg Excipiente q.s.p. 125 mg	SEC LAC 2MG C/16 / AGENER	95,77
0011	001	40	UN	SUPLEMENTO SUBSTITUTO DO LEITE MATERNO – apresentação sachê 300 g COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO: Caseinato de cálcio e sódio, Creme de leite em pó, Concentrado proteico de soro de leite, Leite em pó desnatado, Ovo em pó, Levedura de cana de açúcar hidrolisada e desidratada, Fosfato bicálcico, Carbonato de cálcio, Cloreto de potássio, Ácido fólico, Ácido nicotínico, Aditivo prebiótico, Aroma de baunilha, B.H.T. (Butilhidroxitolueno), Betacaroteno, Biotina, Cloreto de colina, Dióxido de silício ou sílica, Iodato de cálcio, D-Pantotenato de cálcio, Propionato de cálcio, Proteinato de cobre, Proteinato de ferro, Proteinato de zinco, Selenito de sódio, Sulfato de cobalto heptahidratado, Sulfato	PET MILK 300G / VETNIL	82,50
0014	001	100	UN	FLUNIXINA MEGLUMINA INJETÁVEL – apresentação frasco ampola 50 ml. Cada mL contém: Megluminato de flunixinina 91,243 mg*	FLUMAX 50ML / J.A.	35,13

				Veículo q.s.p. 1 ml *equivalente a 55 mg de flunixinina base		
0016	001	200	UN	FOSFATO DE LEVAMISOL - apresentação frasco 250 ml Cada 100 mL contém: Fosfato de levamisol 18,8 g Veículo q.s.p. 100 mL	RIPERCOL 150 F 250ML / ZOETIS	43,80
0022	001	600	CX	VERMÍFUGO DE AMPLO ESPECTRO INDICADO PARA GATOS, a base de: Praziquantel.....20mg Pamoato de Pirantel (*).....230mg Excipiente q.s.p.340mg (*) equivalente a 80mg de Pirantel Apresentação: caixa contendo 2 pastilhas	DUPRANTEL GATOS C/2 / DUPRAT	2,60
0025	001	20	UN	IVERMECTINA 1% (10 mg/ml) - apresentação frasco ampola 50 ml Cada 100ml do produto contém: Ivermectina- 1g; Veículo q.s.p.- 100ml.	SYNMECTIN 50ML / SYNTEC	6,45
0027	001	200	UN	SELAMCTINA 45 mg, apresentação 1 pipeta por embalagem Cada mL contém: Selamectina 45,0 mg Excipientes 1,0 mL	REVOLUTION 45MG / ZOETIS	48,39
0028	001	500	CX	NITEMPIRAM – comprimido de 11,4mg, sendo que 100 mg contém: Nitempiram.....11,4mg Excipiente q.s.p.....100mg Apresentação: Caixa contendo blíster de alumínio com 06 comprimidos	INVICTO 11,4MG C/6 / DECHRA	32,40
0029	001	500	CX	NITEMPIRAM – comprimido de 57mg, sendo que 100mg contém: Nitempiram.....57mg Excipiente q.s.p.....100mg Apresentação: Caixa contendo blíster de alumínio com 06 comprimidos	INVICTO 57MG C/6 / DECHRA	36,94
0031	001	50	UN	LARVICIDA POMADA – apresentação frasco 250 g Cada 100 g do produto contém: Permetrina - 0,5 g Butóxido de Piperonila - 3,5 g Óxido de Zinco - 20 g Veículo q.s.p. - 100 g	UNGUENTO 250G / VANSIL	34,47
0033	001	20	UN	POMADA CICATRIZANTE – apresentação 20 g.	VETAGLOS	30,17

				Cada 100 g contém: Gentamicina (sulfato) 0,5 g Sulfanilamida 5,0 g Sulfadiazina 5,0 g Ureia 5,0 g Palmitato de Vitamina A 120.000 UI Excipiente q.s.p 100,0 g	20G / VETNIL	
0036	001	100	UN	TERRAMICINA SPRAY – apresentação aerossol 125 ml Cada 100 mL contém: Terramicina (cloridrato de oxitetraciclina) 6,8 g Hidrocortisona 2 g	TERRACAM / AGENER	19,87
0040	001	200	CX	CEFALEXINA 300 MG – apresentação comprimidos, caixa com 12 comprimidos Cada comprimido revestido de cefalexina 500 mg contém: Cefalexina* 300 mg Excipiente q.s.p. 500 mg	LEXIN 300 C/12 / DUPRAT	21,60
0046	001	40	UN	CETAMINA 10% INJETÁVEL – apresentação frasco 20 ml Cada 100 mL contém: Ketamina (equivalente a 10g de Ketamina base).....11,6 g Veículo q.s.p.....100,0 mL	CETAMIN / SYNTEC	40,70
0047	001	20	UN	ACEPROMAZINA 1% - apresentação frasco ampola 20 ml Cada 100 ml contém: Maleato de Acepromazina 1.0 g Veículo q.s.p. 100 ml	APROMAZIN 1% 20ML / SYNTEC	18,50
0048	001	15	UN	XILAZINA 2% - apresentação frasco ampola 10 ml Cada 100 mL contém: Xilazina (cloridrato) 2 g Veículo q.s.p. 100 mL	XILAZIN 10ML / SYNTEC	12,50
0050	001	100	CX	CLORIDRATO DE TRAMADOL – apresentação comprimido 40 mg, caixa com 10 comprimidos. Cada cápsula contém: Cloridrato de tramadol 40mg Excipientes q.s.p. 400 mg	CRONIDOR 40MG C/10 / AGENER	64,72
0056	001	200	CX	MELOXICAM 0,5 MG – apresentação comprimido 0,5 mg, caixa com 1 blister com 10 comprimidos Cada comprimido de 200 mg contém: Meloxicam - 0,5 mg Excipiente q.s.p. - 200 mg	MELLIS VET 0,5MG C/10 / AVERT	10,91
0057	001	200	CX	MELOXICAM 2 MG – apresentação comprimido 2 mg, caixa 1 blister com 10 comprimidos Cada comprimido de 200 mg contém: Meloxicam –	MELOXIVET 2MG C/10 / DUPRAT	14,25

				2,0 mg Excipiente q.s.p. - 200 mg		
0058	001	15	UN	MELOXICAM 0,2 MG/ML INJETÁVEL – apresentação frasco 20 ml Cada 100 mL contém: Meloxicam - 0,2 g Veículo q.s.p. - 100 mL	FLAMAVET 0,2% 20ML / AGENER	41,52
0061	001	15	UN	DEXAMETASONA 2mg – apresentação frasco ampola 50ml Cada 1ml contém: Dexametasona (fosfato dissódico) 2mg Veículo q.s.p. 1ml	FARMADEX 50ML / SYNTEC	8,41
0095	001	4.000	UN	VACINA líquida ANTIRRÁBICA para caninos e felinos, dose de 1 mL, composta de vírus rábico cultivado em cultura de células de linhagem, inativado pela β-propiolactona, adsorvido em adjuvante, agente preservativo. Prazo de validade das vacinas na entrega não poderá ser inferior a 05 meses.	HERTALIQ / CEVA	10,98

Valor total para o fornecedor: **R\$ 139.764,55**

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os itens serão contratados conforme a necessidade do órgão gerenciador, mediante emissão de Nota de Empenho devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 Os itens deverão ser adquiridos ou contratados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3 A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4 O prazo máximo de entrega dos produtos não será superior a **10 (dez) dias úteis** do recebimento da Nota de Empenho.

a) No caso de solicitação de **prorrogação do prazo**, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, **pedido formal** apresentando as **razões justificadoras**, que serão objeto de apreciação.

b) As **despesas** de entrega do objeto ficarão sob **responsabilidade da empresa** detentora da ata, e considerar-se-ão **incluídas no preço** apresentado pela respectiva empresa.

c) A entrega deverá ser feita na **cidade de Ijuí/RS**, no local indicado pela Secretária Requisitante.

d) No caso de **descumprimento dos prazos** determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as **sanções e penalidades** constantes no Edital.

e) Não serão aceitos produtos de **marcas e/ou modelos diferentes** daqueles constantes na proposta de preços vencedora e na Ata de Registro de Preços.

3.5 O objeto desta licitação será recebido definitivamente pela Administração em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.

3.5.1 Na entrega do objeto, a empresa signatária deverá colher, no comprovante respectivo, a **data, o nome, o cargo e a assinatura** do servidor do Município responsável pelo recebimento.

3.6 Constatadas **irregularidades** no objeto, o Município de Ijuí poderá:

a) se disser respeito à **especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição** ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à **diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação** ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.7 Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que **não atenda às especificações licitadas**, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

3.8 O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade do fornecedor **pela perfeita execução do fornecimento**, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de compra/nota de empenho, se a qualquer tempo se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA

4.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social.

4.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado, terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento das faturas à licitante vencedora será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos itens fornecidos que será conferida e atestada por responsável da Administração, acompanhado das autorizações formais emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

5.2 O prazo para a efetivação do pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos referente ao produto solicitado e devidamente entregue será de até 30 (trinta) dias após a emissão

da Nota Fiscal, acompanhada das respectivas autorizações formais e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata, conforme preconiza o Art. 141, da Lei Geral n.º 14.133/2021.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.2 Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

6.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

6.4 Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4.1. Os fornecedores que não aceitarem readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

7.1 Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade o objeto contratado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito aos fiscais técnicos e administrativos deste procedimento administrativo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar a esta Administração qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de fornecimento dos produtos descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;

7.1.1 Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

7.1.2 Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2. Do Órgão Gerenciador:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Gerenciar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos produtos a serem adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

8.2. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- f) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- g) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- h) Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;
- i) A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída;

8.3 Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) A solicitação da Detentora para cancelamento do desconto registrado deverá ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos por esta Municipalidade;
- c) A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- d) Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- d1) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8.4 A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.4.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o órgão gerenciador poderá sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. A Detentora/Contratada será notificada por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação.

9.2.1 Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – GERENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Ijuí/RS.

10.2 São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento desta Municipalidade, podendo haver apostilamentos justificáveis das mesmas.

11.2 Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

11.3 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ijuí/RS, 22 de maio de 2023.



MUNICÍPIO DE IJUÍ

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito Municipal

CPF nº 002.702.350-86

**NATHAN OMAR SENA
ALCANTARA:3522004
5822**

Assinado de forma digital por NATHAN
OMAR SENA ALCANTARA:35220045822
Dados: 2023.05.24 16:29:31 -03'00'

CESAR & ROCHA COMERCIO DE PRODUTOS

AGROPECUARIOS LTDA

CNPJ nº 03.541.496/0001-07

NATHAN OMAR SENA ALCANTARA

Procurador

CPF nº 352.200.458-22